

- g) A protecção do seu corpo (higiene, bons hábitos alimentares e promoção de actividades físicas).

3 — O grupo de trabalho, na elaboração dos programas curriculares, deve ter em especial atenção informações e competências que ajudem as crianças e os adolescentes na identificação de problemas e na tomada de decisões e ainda na participação na vida social, mantendo opções saudáveis.

4 — É nomeada a Prof.ª Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, psicóloga e professora associada com agregação em Saúde Internacional, na Universidade Técnica de Lisboa, como coordenadora do grupo de trabalho.

5 — A coordenadora do grupo de trabalho auferirá a remuneração estabelecida para o seu lugar de origem.

6 — Podem ser destacados ou requisitados, nos termos da lei geral, para apoio ao grupo de trabalho funcionários de serviços ou organismos não integrados no Ministério da Educação.

7 — O apoio técnico, orçamental e logístico necessários ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

8 — O grupo de trabalho tem autonomia técnico-científica e funcional e um mandato de três anos, devendo apresentar, até 31 de Maio de 2005, o plano de acção relativo ao período do mandato, integrando uma proposta de conteúdo e de execução a implementar.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação,
Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5072/2005 (2.ª série). — A Lei Orgânica da secretaria-geral do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, a par das funções tradicionais que lhe estavam tradicionalmente cometidas, assume competências novas, nomeadamente as anteriormente atribuídas ao extinto Instituto Histórico da Educação nas áreas do património arquivístico, bibliográfico e museológico e à extinta Direcção-Geral da Administração Educativa, na área do património arquitectónico.

O desempenho das competências ligadas a estas áreas requer uma gestão direccionada para as actividades de tratamento, preservação e divulgação do património histórico da educação, com um componente de investigação que importa realçar e que cabem ao Arquivo Histórico, organicamente integrado nesta secretaria-geral.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, determino:

1 — É criado o Arquivo Histórico na dependência do secretário-geral, dotado de uma equipa de técnicos afectos à direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID), com competências nas áreas da organização e gestão do património histórico da educação e de coordenação da execução da política definida para os arquivos da educação, de acordo com as orientações do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, órgão gestor da política arquivística nacional.

2 — O Arquivo Histórico é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o prazo de um ano, findo o qual se procederá à avaliação dos resultados alcançados, com a apresentação de uma proposta fundamentada sobre o tipo e nível de unidade estrutural recomendada para esta área funcional.

3 — Ao Arquivo Histórico da Educação compete, em especial:

- Coordenar a execução da política definida para o sistema de arquivos da educação assumindo as funções de autoridade sobre o sistema, dada a posição central da Secretaria-Geral na orgânica do Ministério da Educação, em relação às estruturas e organismos com responsabilidades nas áreas de aplicação das políticas da educação;
- Promover a criação de uma rede de arquivos da educação que inclua órgãos, serviços e organismos de âmbito central, regional e local, procurando a cooperação dos subsistemas arquivísticos regionais, como os arquivos distritais, arquivos municipais, entre outros;
- Coordenar e dinamizar a rede dos arquivos da educação procurando alargar o seu âmbito de intervenção, com a integração de espólios quer de entidades privadas (colégios, institutos e similares), quer de entidades singulares (pedagogos, professores, alunos, investigadores, entre outros);
- Implementar, enquanto órgão gestor da rede de arquivos da educação, uma política integrada de gestão documental, esta-

belecendo critérios claros e inequívocos de avaliação e selecção de documentos, dinamizando a elaboração de portarias de gestão de documentos para os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação;

- e) Promover a conservação, a valorização e a comunicação do património arquivístico da educação procurando:

- Identificar e descrever a documentação de acordo com as normas internacionais em vigor, nomeadamente a ISAD(G) e a ISAAR (CPF), constituindo um conjunto de instrumentos de referência — guia, inventários, catálogos — que descrevam o espólio arquivístico do ME;
- Providenciar o tratamento, a organização e os meios de salvaguarda do património arquivístico da educação através da sua preservação e restauro e da reprodução, quando a situação o requeira, em cópias de consulta, microfilmadas ou em suporte digital;
- Promover em parceria com a Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos e com as direcções regionais de educação e em articulação com os organismos da administração central e local, com competências na respectiva área de intervenção, a criação de uma base de dados do património arquitectónico da educação;
- Difundir e comunicar os testemunhos da memória da educação, organizando eventos e acções de divulgação (palestras, seminários, exposições), incentivando a produção de estudos, publicações, debates, intervenções no espaço institucional educativo;
- Definir, em colaboração com os serviços centrais e regionais, um plano de intervenção relativamente à documentação acumulada nos vários depósitos do Ministério da Educação, procurando estabelecer parcerias e ou protocolos, para o efeito, dada a escassez de recursos humanos e materiais e a dimensão da documentação a identificar e tratar;
- Transformar os arquivos em verdadeiras unidades de gestão de informação, que ultrapasse o mero exercício de tratar e conservar o património arquivístico, contribuindo para a organização de um verdadeiro sistema de informação dos arquivos da educação divulgando os seus conteúdos e garantindo o acesso dos cidadãos à mais valia dessa informação;
- Promover a adopção de linhas de orientação que privilegiem a qualidade dos serviços prestados pelo Arquivo Histórico, cabendo-lhe a inspecção e a monitorização da rede dos arquivos da educação.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento do Arquivo Histórico é designado por despacho do secretário-geral.

5 — É nomeada como chefe da equipa do Arquivo Histórico a técnica superior principal da carreira técnica superior de arquivo, licenciada Maria Fernanda Fernandes Ano Bom Palma Ferreiro, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

24 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro.*

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 5073/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, atribuindo o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, competência à directora-geral para constituir, por despacho, um máximo de oito equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou aí colocados, destinadas ao desenvolvimento de projectos transversais relacionados com a sua missão e competências.

I — Assim, determino:

1 — São constituídas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, duas equipas multidisciplinares, funcional e hierarquicamente integradas na Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação da DGIDC;

2 — As equipas a que se refere o número anterior correspondem aos seguintes núcleos:

2.1 — Núcleo de Sistemas de Informação (NSI);

2.2 — Núcleo de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas (NIIT).

3 — As equipas a que se refere o número anterior caracterizam-se do seguinte modo:

3.1 — O NSI é uma equipa multidisciplinar criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação, à qual compete conceber, coordenar e gerir os sistemas de informação da DGIDCI;

3.2 — O NSI tem como objectivos:

3.2.1 — Promover e difundir a utilização das tecnologias da informação;

3.2.2 — Acompanhar e coordenar a concepção, o desenvolvimento e a implementação dos projectos de informatização promovidos pela DGIDC;

3.2.3 — Analisar as necessidades de informação dos vários serviços e a possibilidade do seu tratamento informático e propor soluções adequadas para alcançar os objectivos superiormente estabelecidos, propondo a calendarização das diversas fases de desenvolvimento das aplicações informáticas;

3.2.4 — Analisar, promover e fomentar o desenvolvimento e implantação de sistemas de arquivo electrónico de documentos;

3.2.5 — Promover a utilização adequada das tecnologias da informação pelos serviços, de forma a garantir maior eficácia do seu funcionamento;

3.2.6 — Estudar e acompanhar a aplicação de normas de controlo, de coordenação e de interligação dos sistemas informáticos existentes ou a criar na DGIDC;

3.2.7 — Promover a constituição de bases de dados de interesse para a DGIDC;

3.2.8 — Colaborar no planeamento das necessidades de formação em tecnologias de informação, a integrar no plano de formação da DGIDC;

3.2.9 — Emitir informações e pareceres sobre matérias relativas a sistemas de informação.

3.3 — O Núcleo é chefiado por um coordenador, cujo estatuto remuneratório do chefe de equipa é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.4 — O prazo de funcionamento desta equipa é de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação ser precedido pela avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

3.5 — Núcleo de Informática e Infra-estruturas Tecnológicas (NIIT):

3.5.1 — O NIIT é uma equipa multidisciplinar criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação, à qual compete conceber, coordenar e gerir as infra-estruturas tecnológicas e informáticas da DGIDC, assegurando a manutenção e acesso às bases de dados e outras informações em suporte informático que lhe tenham sido confiadas;

3.5.2 — O NIIT tem como objectivos:

3.5.2.1 — Elaborar estudos e propostas com vista à evolução da arquitectura informática e dos meios tecnológicos mais adequados aos serviços, de acordo com os objectivos superiormente definidos;

3.5.2.2 — Gerir e assegurar a manutenção operacional de todo o equipamento informático, de comunicações e suportes lógicos que lhe estão afectos, bem como do arquivo de suportes informáticos;

3.5.2.3 — Identificar as necessidades de aquisição e substituição do material informático;

3.5.2.4 — Efectuar o planeamento dos processamentos de dados tendo em conta a capacidade instalada;

3.5.2.5 — Assegurar a administração do *hardware* afecto aos sistemas informáticos, à rede de comunicações e às bases de dados, garantindo a sua conservação e segurança de acordo com as normas definidas;

3.5.2.6 — Assegurar a implementação de políticas de segurança nas comunicações internas e externas;

3.5.2.7 — Prestar a colaboração necessária a todos os serviços e equipas da DGIDC no desenvolvimento dos sistemas de informação, assegurando a realização dos trabalhos necessários à sua implementação, desenvolvimento e exploração;

3.5.2.8 — Colaborar no planeamento das necessidades de formação nas tecnologias de informação a integrar no plano de formação da DGIDC;

3.5.2.9 — Responder a quaisquer outras solicitações no âmbito da sua especialidade;

3.5.3 — O Núcleo é chefiado por um coordenador, cujo estatuto remuneratório do chefe de equipa é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.5.4 — O prazo de funcionamento desta equipa é de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação ser precedido pela avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Nos termos das mesmas disposições legais, designo os seguintes funcionários para chefiarem as equipas que ora criei, com efeitos a partir desta data:

4.1 — Fernando Sérgio da Rocha Coutinho Neves, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, requisitado pela DGIDC para chefiar o NSI;

4.2 — Carlos Manuel Rocha Bouça, técnico de informática dos quadros da DGIDC para chefiar o NIIT.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Despacho n.º 5074/2005 (2.ª série). — Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foi implementada a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, estabelecido a estrutura orgânica de Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), vindo a Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, estabelecer as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da DGIDC ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 de artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Acresce que o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, atribui à directora-geral competência para criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, fixando-se, no n.º 8.º da Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, a dotação máxima das mesmas em 6.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, e no âmbito da dotação estabelecida no n.º 8 da Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, determino:

1 — São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis no âmbito da DGIDC:

1.1 — Na dependência da Direcção de Serviços de Educação Escolar:

1.1.1 — Divisão do Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico (DEPEB);

1.1.2 — Divisão de Orientação Escolar e Profissional (DOEP);

1.1.3 — Divisão do Ensino Secundário (DES);

1.1.4 — Divisão do Ensino Recorrente e Extra-Escolar (DEREE);

1.2 — Na minha dependência:

1.2.1 — Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais (DIGESPRI);

1.2.2 — Divisão de Formação (DF).

2 — As unidades orgânicas flexíveis criadas no n.º 1 têm o nível orgânico de divisão.

3 — As unidades orgânicas assumem as seguintes competências:

3.1 — À DEPEB compete, genericamente, o desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do todo o ensino pré-escolar e ensino básico, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens, assegurando, em particular:

3.1.1 — A promoção da investigação científica e a realização de estudos técnicos no âmbito do desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do ensino pré-escolar e ensino básico, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens;

3.1.2 — A identificação das necessidades de material didáctico e específico e respectivas necessidades globais de aprovisionamento requeridas pela componente pedagógica do ensino pré-escolar e ensino básico, promovendo a certificação de qualidade deste material;

3.1.3 — A aferição das necessidades de habilitações para a docência do ensino pré-escolar e ensino básico, contribuindo para a definição de prioridades nacionais de formação inicial, contínua e especializada de professores, na identificação dos perfis de desempenho profissional, das condições habilitacionais e das qualificações profissionais para a docência, bem como na definição quer dos padrões de qualidade de formação inicial de professores e do processo de acreditação da formação inicial, contínua e especializada destes quer do processo de certificação externa da qualificação profissional para a exercício das funções docentes;

3.1.4 — O estudo relativo ao desenvolvimento das redes da educação pré-escolar e da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, de acordo com as estratégias definidas de delimitação territorial das políticas e práticas educativas;

3.1.5 — A concepção dos termos de referência da inovação, qualidade, caracterização e normalização da arquitectura, especialidades e equipamentos básicos e do mobiliário dos estabelecimentos de educação e ensino, com vista à melhoria permanente da adequação dos edifícios, dos espaços e do mobiliário à sua função educativa;

3.1.6 — O estudo continuado sobre os planos curriculares e os programas das disciplinas, formulando as adequadas propostas de revisão dos currículos e dos programas existentes, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo ensino pré-escolar e ensino básico, desenvolvendo, em permanência, o estudo sobre a organização